Prefeitura ARAPORÃ
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRA VOCÊ

# LEI Nº. 1092/2014

***"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE POSSE URBANA E DOAÇÃO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

A Câmara Municipal de Araporã/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover todos os atos necessários com fins de regularização de posse e propriedade em toda a Zona Urbana do Município de Araporã, com relação a imóveis que ainda encontram-se matriculados no Cartório de Registro de Imóveis em nome do Município de Araporã, mas que já foram doados a pessoas físicas ou jurídica nos anos anteriores à publicação desta Lei.

**Art. 2º.** Fica autorizado ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, após a comprovação da posse, proceder à regularização dos lotes urbanos, mediante lavratura de escritura pública de doação ao detentor final da posse, devendo constar do instrumento público de transferência do imóvel a autorização desta lei, ficando dispensada a licitação e ainda, revogada eventual cláusula de inalienabilidade prevista no termo de doação e/ou na lei autorizativa anterior, em razão do relevante interesse público.

**Parágrafo único.** A revogação da cláusula de inalienabilidade é uma discricionariedade conferida por esta lei ao Chefe do Poder Executivo, o qual poderá revoga-la com fins de atendimento da regularização de posse, mediante expedição de ato administrativo unilateral.

**Art. 3º.** Serão beneficiárias das doações as pessoas que comprovarem a posse e uso dos imóveis urbanos, através de lançamento de IPTU, taxa de água e esgoto, contas de energia e telefone, contratos de compra e venda, recibos de compra e venda, termos de doação, dentre outros documentos que comprovem a posse e uso dos bens ocupados, podendo o Chefe do Poder Executivo, se necessário for, regulamentar por meio de Decreto a forma de reconhecimento da posse e uso dos bens imóveis com fins de transferência da propriedade.

**Art. 4°.** As despesas com escrituração e registro dos imóveis correrão por conta dos donatários.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã/MG, aos 22 dias do mês de agosto de 2014.

**RONALDO SANDRE**
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 1092 / 14
DATA: 22 / 08 / 14
Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal